

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

Av. Brasil S/N

Cep 78.360

Campo Novo do Parecis

RESOLUÇÃO Nº007/CM/89 DE 22 DE SETEMBRO DE 1989.

ADOA O REGIMENTO INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE ELABORAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT.

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, investida em poder Constituinte pelo parágrafo único do artigo 11º, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil

R E S O L V E**CAPÍTULO I****DA CÂMARA CONSTITUINTE****SEÇÃO I**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, com poder constituinte outorgado pelo parágrafo único do artigo 11º de Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, funcionará regendo-se pelo presente regimento interno, como Câmara Municipal Constituinte.

§ 1º - A Câmara Municipal Constituinte realizará os seus trabalhos na sede da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, salvo disposições em contrário da maioria dos Vereadores, ou por disposição da Mesa, devidamente referendada pelo plenário.

§ 2º - Competirá à Mesa da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis a direção concomitante dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal Constituinte, nos limites da sessão Legislativa para qual foi eleita.

§ 3º - Na sede da Câmara Municipal Constituinte não se realizarão atos estranhos à sua função, exceto o previsto no artigo seguinte, sendo proibida a sessão do plenário para manifestações cívicas, culturais ou partidárias.

Art. 2º - Durante os trabalhos da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará exercendo suas funções Legislativas Ordinárias, respeitado o disposto neste Regimento Interno.

SEÇÃO II**ÓRGÃO DO PODER CONSTITUINTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

Av. Brasil S/N

Cep 78.360

Campo Novo do Parecis

Art. 3º - Integram o Poder Constituinte o Plenário, a Mesa, a Presidência, as Comissões Gerais e Capitulares e os líderes dos Partidos.

SEÇÃO III**DO PLENÁRIO**

Art. 4º - O Plenário é o Órgão Soberano da Câmara Municipal Constituinte e compor-se-á pelos Vereadores legalmente investido no mandato.

Art. 5º - O Plenário instala-se com a abertura das sessões.

SEÇÃO IV**DA MESA**

Art. 6º - A Mesa compete cumprir e fazer cumprir este Regimento e, especialmente:

I - quante aos trabalhos constitucionais:

- a) tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;
- b) dirigir os trabalhos da Câmara Municipal Constituinte durante as sessões;
- c) requisitar ao Poder Executivo providências para a abertura de crédito especial a atender despesas com o funcionamento da Câmara Municipal Constituinte;
- d) solicitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, informações aos Órgãos do Município, necessárias à elaboração da proposta de Lei Orgânica;
- e) apresentar ante projeto do Regimento Interno;
- f) apresentar ante proposta da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Sr. Presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal Constituinte, para efeito da direção dos trabalhos de cada sessão, compor-se-á de Presidente, 1º e 2º secretários.

§ 1º - Os membros da Mesa, nos impedimentos ou ausências, serão substituídos, sucessivamente, atendida a ordem hierárquica e numérica dos cargos.

§ 2º - Na ausência dos Secretários ou de seus suplentes, o Presidente em exercício convidará qualquer Vereador para desempenhar, no momento, as funções de Secretários.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

Av. Brasil S/N

Cap 78.360

Campo Novo do Parecis

§ 3º - Qualquer membro da Mesa deixará seu assento sempre que quiser participar ativamente dos trabalhos da Sessão e só reassumirá após a conclusão do debate da matéria a que se propôs discutir.

SEÇÃO V**DA PRESIDÊNCIA**

Art. 8º - O Presidente é a autoridade representativa do Poder Constituinte, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com esse regimento.

§ 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

I - quanto às sessões plenárias:

- a) presidir os trabalhos;
- b) abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;
- c) decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;
- d) resolver, definitivamente, recursos contra decisão de Presidente de Comissões, em questões de ordem por estes resolvidas;
- e) submeter à discussão e votação a matéria a isto destinada, estabelecendo a parte sobre a qual deva incidir a votação, podendo desmembrar as proposições com a finalidade de diminuir os pontos polêmicos e proclamar os resultados;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, interrompendo-os desconformidade com este Regimento;
- g) avisar o orador, com antecedência de um minuto o término do seu tempo regimental, ou quando estiver se esgotando o período da sessão a ele destinado;
- h) convocar sessões ordinárias e extraordinárias a - nunciando a ordem do dia;
- i) advertir o orador que, usando de expressões ofensivas ou insultuosas, ofender os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;

II - quanto às proposições:

- a) admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências regimentais;
- b) distribuir proposições à Comissão Geral e às Comissões Capitulares;
- c) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade do Regimento;
- d) despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação;
- e) promulgar as resoluções da Câmara Municipal Constituinte.

III - quante à Comissão Geral e às Comissões Capitulares:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

Av. Brasil S/N

Cap 78.360

Campo Novo do Parecis

- a) nomear, à vista da indicação da Lideranças Partidárias, os membros das Comissões Capitulares;
- b) convocar reuniões extraordinárias das Comissões para apreciar matérias sujeitas a seu exame, de ofício ou a requerimento do seu Presidente;
- IV- quantas reuniões da Mesa:
 - a) convocá-las e presidí-las;
 - b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito de voto;
- V- quanto às publicações:
 - a) ordenar as publicações das matérias que sejam divulgadas;
 - b) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de qualquer natureza.
- § 2º - Compete também ao Presidente:
 - I - convocar e presidir a reunião de Líderes dos Partidos Políticos representados por Vereador, sem direito de voto;
 - II - dirigir, com suprema autoridade, a política das sessões;
 - III - zelar pelo prestígio e decoro do Poder Constituinte, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito à suas inviolabilidades e demais prerrogativas.
- § 3º - O Presidente vota nos escrutínios secretos e nos casos de empate.

SEÇÃO VI**DOS SECRETÁRIOS**

- Art. 9º - São atribuições do 1º Secretário:
- I - Fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;
 - II - Dar conhecimento à Câmara Municipal Constituinte, em resumo, dos ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em sessão;
 - III - despachar a matéria do expediente;
 - IV - receber e redigir a correspondência oficial da Câmara Municipal Constituinte;
 - V - receber as representações, convites, petições e memoriais à Câmara Municipal Constituinte e dar-lhes destinação devida;
 - VI - promover a guarda das proposições;
 - VII - contar o número de Vereadores em sessão;
 - VIII - Dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos;
 - IX - tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

Av. Brasil S/N

Cap 78.360

Campo Novo do Parecis

Art. 10º - Ao 2º Secretário compete:

- I - lavrar as Atas e proceder a sua leitura;
- II - auxiliar o 1º Secretário a redigir a correspondência oficial nos termos deste Regimento,

Art. 11º - Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

SEÇÃO VIII**DA COMISSÃO GERAL**

Art. 12º - A Comissão Geral será composta de cinco Vereadores.

§ 1º - A Comissão Geral terá um presidente, um vice-presidente e um relator geral;

§ 2º - Todos os membros da Comissão Geral terão direito de votar e serem votados.

Art. 13º - A Comissão Geral, a partir das propostas das Comissões Capitulares, elaborará a proposta de Lei Orgânica de Município e ser submetida à discussão e aprovação do plenário.

Art. 14º - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator Geral da Comissão Geral e de seus membros obedecerá as seguintes exigências e formalidades:

- I - a eleição da comissão geral ocorrerá em Plenário e será por escrutínio secreto, se não houver acordo dos Líderes partidários representados pelos Vereadores;
- II - antes de iniciada a votação, o Presidente da Mesa comunicará os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos.

Art. 15º - O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e no caso de vaga, substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 16º - Em caso de vacância da Presidência e do Relator Geral far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nas vinte e quatro horas que se seguirem à abertura da vaga.

Art. 17º - Ao Presidente da Comissão compete:

- I - ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- II - fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la a discussão e votação;
- III - dar à Comissão conhecimento de todo expediente recebido e despachá-lo;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

Av. Brasil S/N

Cep 78.360

Campo Novo do Parecis

- IV - convocar reuniões extraordinárias;
- V - suspender ou levantar as reuniões quando a ordem dos trabalhos estiverem sendo desrespeitadas;
- VI - promover a publicação das Atas das Reuniões;
- VII - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e com os Líderes dos Partidos Políticos;
- VIII - desempatar as votações;
- IX - decidir sobre os requerimentos de destaque, para votação em separado, com recurso para o Plenário;
- X - proclamar os resultados das votações.

Art. 18º - As deliberações da Comissão sobre matéria constitucional exigirão maioria absoluta de votos.

Art. 19º - Das reuniões da Comissão lavrar-se-ão atas sucintas, datilografadas em folhas avulsas rubricadas e enumeradas pelo Presidente.

Art. 20º - Será também elaborada, de cada reunião, Ata circunstanciada, contendo os pormenores dos trabalhos.

Art. 21º - Os trabalhos da Comissão serão iniciados com a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- II - leitura sumária do expediente recebido, inclusive das sugestões sobre matéria constitucional;
- III - debate da matéria constitucional.

Art. 22º - O comparecimento dos membros da Comissão Geral verificar-se-á pelo livro próprio de assinaturas, aberto trinta minutos antes do início da reunião.

SEÇÃO IX**DAS COMISSÕES CAPITULARES**

Art. 23º - As Comissões Capitulares elaborarão o texto do Capítulo a elas destinado e os artigos do Ato das Disposições Transitórias a ele referentes.

Art. 24º - As Comissões Capitulares, em número de seis, três membros cada uma e igual número de suplentes, escolhidos mediante acordo dos Líderes dos Partidos, respeitada, quando possível, a participação proporcional dos Partidos, serão constituídas na primeira sessão ordinária da Câmara Municipal Constituinte, assim divididas;

- I - Da Organização do Município;
- II - Do Poder Legislativo;
- III - Do Poder Executivo;
- IV - Da Tributação e dos Orçamentos;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

Av. Brasil S/N

Cep 78.360

Campo Novo do Parecis

- V - Da Ordem Econômica e Social;
VI - Da Administração Pública.

Art. 25º - Os Líderes dos Partidos Políticos, de comum acordo, indicarão também o Presidente, Vice-Presidente e Relator de cada Comissão Capitular.

Parágrafo Único - Não havendo acordo entre os Líderes dos Partidos Políticos para a escolha dos cargos de Comissão Capitular, caberá ao Plenário elegê-los, de acordo com o art. 14º deste Regimento.

Art. 26º - As Comissões Capitulares reunir-se-ão ordinariamente e extraordinariamente, de acordo com este Regimento.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá participar dos debates de Comissões a que não pertença, nos termos regimentais, não tendo direito a voto.

§ 2º - Cada Comissão destinará, no mínimo, duas (02) reuniões para audiências a entidades representativas da sociedade e para ouvir técnicos, convidados, com real conhecimento dos temas da Comissão.

Art. 27º - Ao Presidente da Comissão compete:

- I - ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- II - fazer ler a Ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e votação;
- III - dar à Comissão conhecimento de todo expediente recebido e despachá-lo;
- IV - convocar as reuniões extraordinárias.

Art. 28º - Os Presidentes das Comissões Capitulares fixarão as datas das reuniões destinadas à audiência pública, cabendo aos seus membros selecionar os oradores a fim de serem expedidos os convites.

Art. 29º - Será facultado ao orador convidado usar da palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, sendo o restante da sessão destinada aos debates.

Art. 30º - Os membros das Comissões poderão interpellar orador, após a exposição e sobre o assunto nela focalizado, por prazo nunca superior a três minutos; o orador terá o mesmo prazo para responder aos Vereadores, sendo-lhe vedado fazer qualquer interpelação.

Art. 31º - Da reunião das Comissões lavrar-se-ão Atas sucintas, datilografadas em folhas rubricadas e enumeradas pelo Presidente.

Art. 32º - Será também elaborada, no encerramento, Ata

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

Av. Brasil S/N

Cep 78.360

Campo Novo do Parecis

circunstanciada, contendo os pormenores dos trabalhos.

Art. 33º - Os trabalhos da Comissão serão iniciados com a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros e obedecerão a seguinte ordem:

- I - leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- II - leitura sumária do expediente recebido, inclusive das sugestões sobre matéria constitucional;
- III - debate da matéria constitucional.

Art. 34º - O comparecimento dos membros das Comissões Capitulares verificar-se-á pelo livro próprio de assinaturas, aberto trinta minutos antes do início da reunião.

SEÇÃO X**DO COLÉGIO DOS LÍDERES PARTIDÁRIOS**

Art. 35º - O Colégio dos Líderes Partidários que são Vereadores reunir-se-á sempre que entendido necessário, para facilitar o trabalho constitucional, sob a presidência da Câmara Municipal Constituinte.

§ 1º - As decisões do Colégio dos Líderes Partidários, quando unânimes, serão tidas como decisões do Plenário, salvo se houver requerimento de um terço dos Vereadores para debatelas.

SEÇÃO XI**DAS SESSÕES E REUNIÕES**

Art. 36º - As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal Constituinte e das Comissões Capitulares serão públicas e terão início dia 06 de outubro de 1989, às dezenove horas.

§ 1º - As sessões ordinárias serão às sextas-feiras, das dezenove às vinte e duas horas.

§ 2º - As sessões extraordinárias dar-se-ão a qual quer dia ou horário, sempre convocadas em sessão, não podendo ocorrer em horário das sessões ordinárias.

§ 3º - As reuniões das Comissões serão realizadas por deliberação dos seus membros, dentro dos prazos regimentais, não podendo coincidir com o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal Constituinte.

CAPÍTULO II**DOS TRABALHOS CONSTITUCIONAIS****SEÇÃO I**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

Av. Brasil S/N

Cep 78.360

Campo Novo do Parecis

DA ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Art. 37º - A elaboração dos capítulos terá por base, para ordenar os trabalhos, o texto estrutural apresentado pela Mesa ou aquele que vier a ser redigido pelo Relator.

§ 1º - Na primeira reunião, a Comissão decidirá, de plano, se aceita o texto enviado pela Mesa; não aceito, o Relator terá cinco dias para redigir outro texto.

§ 2º - Aceito o texto, será tido como aprovado em globo, sem prejuízo de emendas e destaques.

§ 3º - A discussão e votação do Capítulo obedecerão a ordem dos artigos e seus desdobramentos, de seção a seção e das emendas e subemendas a eles relativos, estas de acordo com as preferências dos pedidos de destaque, respeitando o número de seus subscritores.

§ 4º - A discussão e votação dos artigos destinados ao Ato das Disposições Transitórias, dar-se-ão ao final da votação do capítulo.

§ 5º - Terminada a votação do capítulo e dos artigos a ele referentes para o Ato das Disposições Transitórias, a Comissão Capitular, com relatório final, os enviará à Mesa, dissolvendo-se.

§ 6º - Se até o trigésimo dia da instalação da Comissão esta não tiver votado o capítulo a ela destinado, o Presidente comunicará o fato à Mesa, com relatório que será final, enviando-lhe as emendas votadas ou simplesmente oferecidas durante seus trabalhos.

SEÇÃO II**DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA CONSTITUCIONAL**

Art. 38º - O Presidente da Câmara Municipal Constituinte, ao receber os relatórios das Comissões Capitulares, os enviará à Comissão Geral para discussão e elaboração da proposta da Lei Orgânica do Município.

Art. 39º - Recebidos os relatórios, o Relator Geral terá dez dias para redigir o preâmbulo e ordenar o texto da proposta, que será publicado, abrindo-se o prazo de cinco dias para oferecimento de emendas, inclusive populares, e pedidos de destaques.

§ 1º - Apresentadas as emendas, o Relator Geral terá o prazo de cinco dias para emitir parecer sobre elas.

§ 2º - Com o parecer, as emendas serão submetidas a discussão e votação.

§ 3º - As emendas rejeitadas serão arquivadas, podendo ser representadas na discussão plenária do primeiro turno.

§ 4º - Votadas todas as emendas, o Relator Geral terá sessenta e duas para apresentar, de acordo com o vencido, a proposta da Lei Orgânica do Município.

§ 5º - A Comissão Geral discutirá o parecer do Relator

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

Av. Brasil S/N

Cap 78.360

Campo Novo do Parecis

tor e a proposta por ele apresentada, em reunião única, vedadas as emendas, exceto as de redação que serão discutidas e votadas, ato contínuo à sua apresentação.

§ 6º - Aprovados o parecer e a proposta, serão enviados à Mesa, dissolvendo-se a Comissão Geral, sendo que o Relator Geral permanecerá nas suas funções até a redação final da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III**DA EMENDA POPULAR**

Art. 40º - Fica assegurada a apresentação de proposta de emenda popular à proposta de Lei Orgânica do Município, desde que subscrita por duzentos ou mais eleitores, em listas organizadas por, no mínimo, duas entidades associativas, legalmente constituídas, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e da indicação da Zona e Seção Eleitoral onde vota;

II - a proposta será protocolada perante a Comissão que verificará se foram cumpridas as exigências estabelecidas neste artigo para a sua apresentação;

III - a proposta apresentada na forma deste artigo terá a mesma tramitação das demais emendas;

IV - se a proposta receber parecer contrário da Comissão, será considerada prejudicada e irá no Arquivo, salvo se for subscrita por três Vereadores, caso em que irá ao Plenário no rol das emendas de parecer contrário;

V - cada proposta, apresentada nos termos deste artigo, deverá circunscrever-se a um único assunto, independente do número de artigos que contenha.

SEÇÃO IV**DA ELABORAÇÃO DE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

Art. 41º - Recebida a proposta de Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara ordenará a sua leitura em Plenário e publicação e a incluirá na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de três sessões, findo o qual a discussão automaticamente encerrada.

§ 1º - Nas primeiras duas sessões, serão recebidas emendas dos Vereadores, que poderão ser fundamentadas da Tribuna, no período em que os seus autores tiverem para discutir a proposta, ou enviadas à Mesa com justificação escrita.

§ 2º - Cada emenda apresentada não poderá tratar de mais de um dispositivo, a não ser que trate de artigos pertinentes à matéria idêntica ou correlata ou se a alteração re-

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

Av. Brasil S/N

Cep 78.360

Campo Novo do Parecis

lativamente a um dispositivo envolva a necessidade de alterarem outros.

Art. 42º - A maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal Constituinte ou o Relator Geral, poderão apresentar substitutivo da Anteproposta da Lei Orgânica.

§ 1º - Apresentando mais de um substitutivo, será votado em primeiro lugar o que contiver maior número de subscritores, sendo estes em igual número, terá preferência o que tiver sido apresentado em primeiro lugar.

§ 2º - O Relator Geral somente poderá apresentar substitutivo até o início de discussão da proposta.

Art. 43º - Na discussão da proposta, em primeiro turno, todo Vereadore poderá falar, uma vez só, pelo prazo de até 10 minutos.

§ 1º - Se antes de esgotar o prazo de discussão do artigo 41º, não houver mais Vereadores inscritos para falar, nos termos deste artigo, será dada a palavra, pela ordem, por até cinco minutos, aos Vereadores inscritos, para falar pela segunda vez.

Art. 44º - Findo o prazo estabelecido no § 1º do art. anterior, a proposta da Lei Orgânica do Município, com parecer ou sem ele será incluída na Ordem do Dia, permitindo ao Relator Geral, quando for o caso, proferir parecer oral no Plenário da Câmara.

Parágrafo Único - Encaminhado à Mesa, o parecer será publicado e distribuído em avulsos e, após o interstício regimental de vinte e quatro horas, será incluída a proposta na Ordem do Dia, para votação em primeiro turno.

Art. 45º - A votação será feita por seções ou capítulos, ressalvadas as emendas e os destaques.

§ 1º - O encaminhamento de votação de cada seção ou capítulo e das respectivas emendas será feito em conjunto, podendo usar da palavra, uma vez, por até cinco minutos, quatro Vereadores previamente inscritos, dois a favor e dois contra.

§ 2º - Poderão ainda, encaminhar a votação, pelo prazo de até cinco minutos, os líderes dos Partidos.

§ 3º - Votada a seção ou capítulos, votar-se-ão em seguida os destaques concedidos.

§ 4º - Quando houver substitutivo, votar-se-á o mesmo em primeiro lugar, e sua aprovação prejudicará a proposta, ressalvadas as emendas.

§ 5º - As emendas serão votadas em globo, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques.

§ 6º - As emendas destacadas serão votadas uma a uma, classificadas segundo a seguinte ordem: supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas.

§ 7º - As emendas com subemendas do Relator Geral serão votadas em globo, salvo deliberação em contrário, a requer

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

Av. Brasil S/N

Cep 78.360

Campo Novo do Parecis

rimento de cinco Vereadores ou de Líderes Partidários que representem esse número; as subemendas substitutivas ou supressivas precederão na votação as respectivas emendas.

§ 8º - No encaminhamento da votação da matéria destacada poderão usar da palavra, por até cinco minutos, três Vereadores, um a favor, tendo preferência o autor do requerimento, um contra e o Relator Geral.

Art. 46º - As deliberações sobre matéria constituinte Municipal, serão tomadas pelo processo nominal e por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara de Vereadores; as demais serão tomadas por maioria simples de votos, adotando-se o processo simbólico, salvo deliberação do Plenário em outro sentido.

Art. 47º - Concluída a votação da proposta, das emendas e dos destaques, a matéria voltará ao Relator Geral a fim de ser elaborada a redação do vencido para o segundo turno, no prazo de até cinco dias.

Art. 48º - Recebido o parecer do Relator, este será publicado e distribuído em avulsos, sendo a matéria, dentro de quarenta e oito horas, incluída em Ordem do Dia para discussão em segundo turno, salvo as supressivas ou de redação.

§ 1º - Na discussão em segundo turno, a palavra será concedida uma só vez aos oradores inscritos, pelo prazo de até cinco minutos.

§ 2º - Encerrada a discussão com emendas, a matéria voltará ao Relator Geral, que, sobre ela, emitirá parecer, no prazo de até três dias.

§ 3º - Publicado o parecer do Relator Geral e distribuídos os avulsos, será a proposta incluída na Ordem do Dia, para votação em segundo turno.

§ 4º - A votação da proposta far-se-á em globo, ressalvadas as emendas e os destaques concedidos, procedendo-se ao encaminhamento na forma do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 42º, deste Regimento.

Art. 49º - Terminada a votação, o Relator Geral dará redação final à matéria no prazo de até três dias.

§ 1º - Apresentada à Mesa a redação final, far-se-á sua publicação e distribuídos os avulsos, sendo incluída na Ordem do Dia após interstício de vinte e quatro horas, para apreciação em turno único.

§ 2º - A redação final será apreciada em uma única sessão, podendo usar da palavra na discussão da matéria, por cinco minutos, um representante de cada partido ou bloco, vedado o encaminhamento de votação.

§ 3º - Será dispensada da redação final se o texto da proposta for aprovado em segundo turno sem destaque ou emendas.

§ 4º - Encerrada a discussão da redação final com e -

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

Av. Brasil S/N

Cep 78.360

Campo Novo do Parecis

mendas, a matéria voltará ao Relator Geral que emitirá parecer sobre as emendas de redação no prazo de até vinte e quatro horas; se o parecer for favorável, o Relator Geral deverá concluir por um texto definitivo da proposta de Lei Orgânica do Município.

§ 5º - Publicado o parecer do Relator Geral e distribuídos os avulsos, a redação final será incluída na Ordem do Dia para votação em turno único.

Art. 50º - Concluída a votação, o Presidente convocará sessão especial de caráter solene destinada à promulgação da Lei Orgânica do Município, cujo texto será assinado pelos membros da Mesa, pelo Relator Geral e pelos Vereadores sem acréscimo de qualquer expressão aos seus nomes parlamentares.

Parágrafo Único - Promulgada a Lei Orgânica do Município, extinguir-se-ão os poderes constitucionais da Câmara Municipal.

Art. 51º - Da Lei Orgânica do Município serão feitos três autógrafos destinados aos dois Poderes e à Direção do Fórum.

§ 1º - A cópia da Lei Orgânica do Município promulgada será publicada e distribuída em avulsos.

§ 2º - Os autógrafos serão entregues, na sessão solene, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito do Município e ao Juiz Diretor do Fórum, sendo a este, por uma representação de Vereadores e Assessor Jurídico da Câmara.

SEÇÃO V**DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 52º - A proposta da Lei Orgânica do Município será discutida e votada em dois turnos com interstício de até dez dias entre eles, considerando aprovada quando obtiver, em ambos, a maioria de dois terços de votos favoráveis.

Art. 53º - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em apartado, de capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea ou expressão; o requerimento será subscrito por Líder de Partido ou, no mínimo, por três Vereadores.

Parágrafo Único - O requerimento não sofrerá discussão e, em sua votação, cada bancada disporá do prazo improrrogável de cinco minutos para encaminhamento.

Art. 54º - Admitir-se-á a fusão de emendas, desde que a proposição não apresente inovação em relação às emendas objeto da fusão, aplicando-se, no seu debate e deliberação, as disposições do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 55º - A discussão far-se-á com estrita observân-

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

Av. Brasil S/N

Cep 78.360

Campo Novo do Parecis

cia da matéria submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º - Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra e não será permitida cessão ou permuta da inscrição.

§ 2º - A lista de inscrição será aberta dez minutos antes do horário da sessão; assim permanecendo até o término da discussão.

Art. 56º - A votação far-se-á imediatamente após e em cerramento da discussão.

Parágrafo Único - A votação iniciar-se-á desde que constem, no mínimo, a maioria absoluta, na lista de comparecimento, o Presidente poderá, se entender necessário, determinar a verificação de presença; persistindo a falta de "quorum", passar-se-á a discussão dos demais itens, se houver; caso contrário, encerrar-se-á a sessão.

Art. 57º - A votação das matérias da Ordem do Dia observará o processo simbólico ou processo nominal.

§ 1º - A processo simbólico é o comum das votações.

§ 2º - O processo nominal será praticado apenas quando se tratar de matéria constitucional ou o Plenário aprovar requerimento de qualquer Vereador ou para verificação de votação.

§ 3º - O processo nominal aprovado se circunscreverá tão somente à votação da matéria para a qual foi requerido, não se estendendo a nenhuma outra votação seguinte, principal ou acessória ou de qualquer natureza.

§ 4º - Não cabe encaminhamento de votação relativamente ao requerimento referido neste artigo.

Art. 58º - Não será admitido nenhum pronunciamento sobre matéria estranha à elaboração constitucional.

Art. 59º - Eventual dúvidas sobre interpretação deste Regimento constituirá questão de ordem, sendo suscetível em qualquer fase da sessão.

§ 1º - A questão de ordem deverá ser objetiva, indicar o disposto regimental que deu motivo à dúvida, referir-se à caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Somente os Líderes dos Partidos poderão contrariar questão de ordem, por prazo não excedente a cinco minutos.

§ 3º - Sobre as questões de ordem, decidirá a Presidência; da decisão caberá recurso ao Plenário, subscrito por, no mínimo, três Vereadores ou por Líderes partidários que representem esse número, sem efeito suspensivo.

§ 4º - Nenhum Vereador poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem nela decidida pela Presidência.

§ 5º - A decisão do Plenário, mantendo ou reformando

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

Av. Brasil S/N

Cep 78.360

Campo Novo do Parecis

decisão da Presidência em questão de ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

§ 6º - Verificando a Presidência, no decorrer de uma votação, que a questão de ordem não guarda relação com a matéria votada, ser-lhe-á permitido cassar a palavra do Vereador que a estiver usando, prosseguindo a votação.

Art. 60º - As disposições desta seção se aplicam às reuniões das Comissões Capitulares e da Comissão Geral e às sessões da Câmara Municipal Constituinte.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 61º - A Câmara Municipal Constituinte poderá aprovar Projetos de Decisão destinados a sobrestar medidas que possam prejudicar seus trabalhos ou decisões.

Art. 62º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por Projeto de Resolução.

Art. 63º - Os projetos de Decisão e de Resolução são de iniciativa da Mesa ou de três Vereadores e terão o seguinte rito:

- I - leitura, logo a seguir a abertura da primeira sessão ordinária;
- II - parecer da Mesa em vinte e quatro horas;
- III - pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte, antes da matéria constitucional;
- IV - discussão e votação em turno, salvo deliberação em contrário do Plenário;
- V - promulgação pela Mesa.

Art. 64º - A Câmara, através da Presidência, dará divulgação de seus trabalhos constituintes.

Art. 65º - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte resolver os casos omissos deste Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 66º - A Câmara Municipal adaptará o seu funcionamento ordinário a fim de compatibilizar seus trabalhos com o funcionamento prioritário dos trabalhos constituintes.

Art. 67º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

RICARDO ROBERTO
PRESIDENTE